



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

PORTARIA NORMATIVA Nº005, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CARATER ESPECÍFICO PARA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19).

A Secretaria Municipal de Saúde e a Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 105, §1º, VII Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de promover orientações à população local, no sentido de conscientização, enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art.1º Determinar o cumprimento das medidas de carater específico para as farmácias e drogarias em geral no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), quais sejam:

- I - instalar marcação a cada 3 (três) metros de forma visível ao público do lado externo do estabelecimento para que o cliente mantenha uma distância segura, evitando qualquer espécie de contágio;
- II - limitar a entrada e permanência de consumidores bem como de acompanhantes no estabelecimento na proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);
- III - oferecer álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos;
- IV - higienizar a cada novo cliente os balcões, mesas, máquinas de cartão de crédito e outros objetos que tenham contato manual;
- V - instalar fita zebra ou marcação no piso da parte interna do estabelecimento;
- V - oferecer aos consumidores a opção de fazer e receber suas compras em casa;
- VI - estabelecer horário para atendimento exclusivo de idosos pelo tempo mínimo de 1 (uma) hora em 2 (dois) momentos do dia, complementando o PO<sup>2</sup> (Procedimento Operacional Padrão) com tal informação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. E: t. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

VII- não permitir aglomeração de pessoas;

VIII- uso obrigatório de máscaras para todos os funcionários das farmácias e drogarias.

Art. 2º. As medidas previstas no art. 1º e seus incisos devem ser cumpridas e os segmentos estão obrigados a observar, ainda, as medidas de caráter geral descritas na Portaria Normativa nº 001/2020.

Art. 3º. O descumprimento da presente Portaria Normativa enseja na aplicação das penalidades estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 072/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de abril de 2020.

  
Leandra de Fátima Silva Costa

Secretária Municipal de Saúde

  
Rita de Cássia Lopes

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária